



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 1.993, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Palmas – CMPC é uma instância do Sistema Municipal de Cultura de Palmas, vinculado ao órgão gestor das políticas culturais do Município de Palmas - TO.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais, tem caráter consultivo, normativo, deliberativo e permanente, institucionaliza a relação entre a gestão municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura e participa ativamente da formulação, elaboração e do acompanhamento da política cultural, e da fiscalização do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

Art. 3º No âmbito da atuação do CMPC, compete:

I – elaborar conjuntamente com o órgão responsável pela gestão cultural o Plano Municipal de Cultura e aprová-lo em consonância com as orientações definidas na Conferência Municipal de Cultura de Palmas;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – estabelecer relações com a sociedade civil;

IV – articular-se junto ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e demais entes federativos, resguardando o interesse do Município.

V – propor, analisar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais do órgão de gestão cultural do Município de Palmas, as ações de políticas públicas de desenvolvimento cultural, resultantes de parcerias e acordos de cooperação técnica com agentes privados, organismos internacionais, e demais órgãos da administração pública estadual, federal e distrital.

VI – estimular a difusão da produção cultural no município de forma descentralizada e democrática, garantindo o pleno exercício dos direitos culturais, a produção, a fruição e a preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII – apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam da produção, do acesso e da difusão cultural, da memória sociopolítica, artística e cultural de Palmas.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII – propor critérios de fiscalização e ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X – apreciar e recomendar as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do PROMIC, fiscalizando os instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XI – acompanhar e fiscalizar o recurso destinado ao Fundo Municipal de Apoio à Cultura, os repasses oriundos do Estado, da União ou de outras fontes de financiamento a cultura.

XII – acompanhar a atualização do Cadastro Cultural de Palmas;

XIII – elaborar a minuta de seu regimento interno e submetê-la a aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV – cooperar para a defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, do Estado e do País;

XV – fiscalizar, por meio de comissões específicas, as instituições culturais beneficiadas ou incluídas no Plano Municipal de Cultura, tendo em vista o bom emprego dos recursos públicos recebidos;

XVI – fixar instruções normativas e resoluções que estabeleçam doutrinas e normas no âmbito da atuação interna do CMPC;

XVII – convidar gestores e, por conseguinte seus auxiliares, tanto do órgão responsável pela gestão cultural, como de outros setores afins que compõem a administração direta ou indireta do Município de Palmas, para participar de grupos de trabalhos ou da discussão de matérias específicas;

XVIII – articular-se conjuntamente com o Conselho Municipal da Educação e com as instâncias de ensino superior instaladas no Município, especificamente com a Universidade Federal do Tocantins – UFT visando debater, fortalecer e ampliar a inserção das linguagens artísticas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. São disciplinados no Regimento Interno de que trata o inciso XIII do *caput* deste artigo:

I – o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II – as competências das unidades de sua estrutura operacional;

III – a organização e funcionamento dos fóruns permanentes, comissões e grupos de trabalhos temáticos;

IV – as atribuições dos conselheiros;

V – a indicação do substituto do Presidente no caso de vacância ou ausência temporária do Vice Presidente.

Art. 4º O CMPC será constituído por 23 (vinte e três) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 11 (onze) membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Público Municipal, da Câmara Municipal e da Universidade Federal do Tocantins, sendo:

a) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas Culturais do Município de Palmas;

b) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão de Políticas para as Mulheres, Direitos Humanos e Equidade de Palmas;

c) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão da Política de Educação do Município de Palmas;

d) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Comunicação Social do Município de Palmas;

e) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas para a Juventude do Município Palmas;

f) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas para os Esportes do Município de Palmas;

g) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Desenvolvimento do Turismo do Município de Palmas;

h) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pelas Políticas voltadas para o Desenvolvimento Econômico do Município de Palmas;

i) 1 (um) representante indicado pelo órgão responsável pela gestão das Políticas de Meio Ambiente do Município de Palmas;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

j) 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Palmas;

k) 1 (um) representante indicado pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários – PROEX da Universidade Federal do Tocantins – UFT.

II – 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, sendo:

- a) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Artes Visuais;
- b) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Artesanato;
- c) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial do Patrimônio Cultural;
- d) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial do Audiovisual;
- e) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Música;
- f) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Teatro;
- g) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Circo;
- h) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Dança;
- i) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Cultura Popular e Cultura Tradicional;
- j) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Literatura, Livro e Leitura;
- k) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Cultura Afro-Brasileira;
- l) 1 (um) representante indicado pela Câmara Setorial de Designer e Moda.

§ 1º O Dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do Município de Palmas é membro nato do CMPC;

§ 2º Os membros titulares e suplentes das Câmaras Setoriais serão eleitos conforme definido em Regimento Interno do CMPC.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou em função de confiança vinculado a Prefeitura Municipal de Palmas.

§ 4º A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não é remunerada.

§ 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será de 2 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez por igual período.

Art. 5º Podem compor o Plenário do CMPC, a convite, sem direito a voto, 1 (um) representante dos seguintes órgãos ou entidades:

I – Serviço Social do Comercio – SESC – TO;

II – Instituto Federal do Tocantins – IFTO/Palmas.

Art. 6º A eleição dos membros do CMPC que compõem as Câmaras Setoriais e posse de novos conselheiros deverá ocorrer em ano ímpar para não coincidir com o mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Perde o mandato o Conselheiro de Cultura que deixar de comparecer, sem justa causa, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, em cada período de um ano, conforme deliberação a ser definida no Regimento Interno.

Art. 8º Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão coordenados por uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice Presidente, indicados pelas câmaras setoriais da sociedade civil e, 1 (um) Secretário Geral representante do órgão responsável pela gestão cultural do Município.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria será definida pelos pares em Reunião Ordinária do CMPC, na forma de seu Regimento Interno, e homologada através de Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Compete ao Dirigente máximo do órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhes são conferidas:

I – convocar o CMPC, em caráter extraordinário, para tratar de assuntos da política cultural do município.

II – convocar as eleições para as Câmaras Setoriais nos termos do seu Regimento Interno e solicitar a indicação dos demais membros que irão compor o



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CMPC aos seus respectivos órgãos.

Art. 10. O CMPC poderá instituir fóruns permanentes, comissões e grupos de trabalhos temáticos, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 11. O CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura de Palmas – SMCP para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementada.

Art. 12. Para fins desta lei, enquanto não for publicado o novo Regimento Interno, permanece em vigor o atual, exceto o que foi alterado pela presente norma.

Art. 13. O suporte técnico, administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento do CMPC, é prestado pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Palmas, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 14. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 dias a contar da data da sua publicação.

Art. 15. Fica revogada a Lei 1.390, de 25 de outubro de 2005.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 17 dias do mês de setembro de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas